



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

#### **PARECER Nº 026/2022**

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022.**

**PROPOSTA:** Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, para substituir, em todo Regimento Interno, a expressão "suplente" pela expressão "segundo secretário", quando se tratar da Mesa Diretora.

**PROPONENTE:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camocim de São Félix/PE.

**RELATOR:** Ewerton Thiago Amador Monteiro.

#### **PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO**

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### **I- RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, apresentou à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 008/2022, que dispõe "alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, para substituir, em todo Regimento Interno, a expressão "suplente" pela expressão "segundo secretário", quando se tratar da Mesa Diretora."

Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei, foi remetido a emissão de parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### II. PARECER

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o presente Projeto, que visa alterar no Regimento Interno desta Casa Legislativa a expressão "suplente" pela expressão "segundo secretário".

Observo que o Projeto de Resolução ora em análise contempla as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, visto que o mesmo foi proposto pela mesa diretora. Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal. Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

Ademais, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor e se harmoniza com os princípios do nosso Direito, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Isto posto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 1º de setembro de 2022.



**EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO**

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Aprovado

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 1º de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE JOÃO DE MORAES**  
SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS**  
MEMBRO